

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MTPS/INSS/CNMP DE 10.05.2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, sediada na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, doravante denominado **MPPE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CARLOS AUGUSTO A. GUERRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 1.832.217-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.774.974-00, residente e domiciliado na Cidade de Olinda-PE, designado mediante Ato Governamental nº 125/2015, de 05.01.2015, publicado no DOE de 06.01.2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 2, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12.05.2016, Seção 3, pág. 129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO


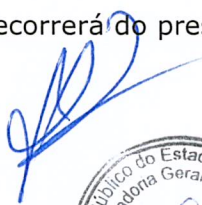
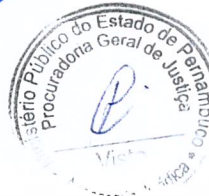
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da sua publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

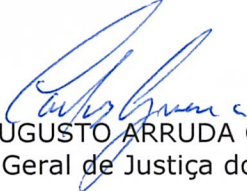
CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Recife, 18 de agosto de 2016


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP


CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco


 Pompeu Cantarelli
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial
Mat. 189.223-1

